



GOVERNO DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS

SECRETARIA DE ESTADO
DA **SEGURANÇA**
PÚBLICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2020

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), do Governo do Estado do Ceará e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, ente do Governo do Estado do Tocantins.

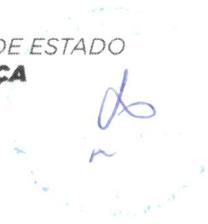
REPRESENTANDO O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (GEC), a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS**, inscrita sob o CNPJ n.º 00.394.577/0001-25, com sede na Av. Bezerra de Menezes, 581 – São Geraldo, CEP 60325-003, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo seu Secretário, **ANDRÉ SANTOS COSTA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF n.º 810.415.433-87 e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, s/n.º, Centro, Plano Diretor Norte, CEP 77.0001-002, Palmas/TO, inscrito no CNPJ n.º 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo seu Secretário, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade n.º 0401135152 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 617.225.965-20, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os Partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do Acordo de Cooperação Técnica é apoiar o desenvolvimento tecnológico e a ampliação das trocas de informações entre os órgãos de Segurança Pública, auxiliando no combate à criminalidade e fortalecendo o trabalho de investigação e de inteligência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto proporcionar o intercâmbio de conhecimentos, o compartilhamento de tecnologias da informação e comunicação da área de segurança pública, compartilhamento de mão de obra ou de outras necessidades tecnológicas e humanas, entre o governo do Estado do Ceará e Governo do Estado do Tocantins,



GOVERNO DO CEARÁ

capacidade computacional e de armazenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

Cada acordante designará um Coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas neste Acordo, bem como pela proposição de novos projetos, executando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas:

- a) Pelo GOVERNO DO CEARÁ fica indicado um ou mais servidores da SSPDS nomeados através de portaria.
- b) Pelo GOVERNO DO TOCANTINS fica indicado um ou mais servidores, nomeados através de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

Constituem obrigações da Secretaria da Segurança Pública do Tocantins, para a execução das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Sob análise entre os entes e sua necessidade poderá prover os recursos humanos, tecnológicos e as informações técnicas, necessárias à execução das atividades a serem implementadas por este Acordo;
- b) Poderá Participar nas atividades de elaboração das especificações técnicas dos equipamentos;
- c) Poderá acompanhar a instalação da infraestrutura e de sistemas;
- d) Prestar as informações solicitadas pelos partícipes deste Acordo, necessárias à execução das atividades;
- e) Sob análise entre os entes e sua necessidade poderá prover os recursos humanos, tecnológicos e as informações técnicas, necessárias à execução das atividades a serem implementadas por este Acordo;
- f) Sob análise entre os entes e sua necessidade poderá prover os equipamentos, a capacidade computacional e de armazenamento, ou de outras necessidades tecnológicas, alvo de permuta entre os órgãos, assim como as informações técnicas, necessários à execução das atividades;
- g) Poderá Participar nas atividades de elaboração das especificações técnicas dos equipamentos;
- h) Compartilhar tecnologias da informação e comunicação da área de segurança pública

Handwritten signature and the number 2 at the bottom right of the page.



GOVERNO DO CEARÁ



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

SECRETARIA DE ESTADO
DA **SEGURANÇA**
PÚBLICA



de interesse da SSPDS após seu aceite;

- i) Compartilhar experiências e conhecimentos técnicos com a equipe de TI da SSPDS;
- j) Prestar as informações solicitadas pelos partícipes deste Acordo, necessárias à execução das atividades;
- k) Disponibilizar acesso aos serviços demandados da SSPDS na infraestrutura computacional deste acordo;
- l) Definir entre os entes, a padronização de arquiteturas de infraestrutura tecnológica e *software*.

Constituem obrigações da SSPDS nas ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Sob análise entre os entes e sua necessidade, poderá prover os recursos humanos, tecnológicos e as informações técnicas, necessárias à execução das atividades a serem implementadas por este Acordo;
- b) Sob análise entre os entes e sua necessidade, poderá prover os equipamentos, a capacidade computacional e de armazenamento, ou de outras necessidades tecnológicas, alvo de permuta entre os órgãos, assim como as informações técnicas, necessários à execução das atividades;
- c) Poderá Participar nas atividades de elaboração das especificações técnicas dos equipamentos;
- d) Compartilhar tecnologias da informação e comunicação da área de segurança pública de interesse da Secretaria da Segurança Pública do Tocantins;
- e) Compartilhar experiências e conhecimentos técnicos com a equipe de TI;
- f) Prestar as informações solicitadas pelos partícipes deste Acordo, necessárias à execução das atividades;
- g) Disponibilizar acesso aos serviços demandados da SSPDS na infraestrutura computacional deste acordo;
- h) Definir entre os entes, a padronização de arquiteturas de infraestrutura tecnológica e *software*.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao Acordo de Cooperação Técnica não sofrerá quaisquer alterações nas respectivas vinculações com os órgãos ou entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas do



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

SECRETARIA DE ESTADO
DA **SEGURANÇA**
PÚBLICA



GOVERNO DO CEARÁ

órgão ou entidade onde estiverem atuando.

Parágrafo Único - As contratações que se fizerem necessárias à consecução deste Acordo de Cooperação Técnica serão de responsabilidade do acordante que as realizará, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A eventual contratação pelos entes para prestação de serviços e/ou venda, seguirá os trâmites normais da legislação vigente para o Governo do Estado do Ceará, incluindo-se a indicação da respectiva dotação orçamentária, sem prejuízo da aplicação do art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e outros necessários ao fiel cumprimento legal da contratação;

Parágrafo Primeiro - Os serviços inerentes à consecução do objeto do presente Acordo serão orçados pelo seu custo operacional, sendo vedado o pagamento ou remuneração por tais serviços;

Parágrafo Segundo - Em caso de repasse de recursos entre as partes, cada parte arcará com a sua despesa correspondente à execução do objeto deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que para fiel execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá sua eficácia para todos os efeitos legais após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de sua assinatura.






GOVERNO DO CEARÁ

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O Acordo de Cooperação poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, a ser firmado de comum acordo entre os acordantes, desde que não haja mudança em seu objeto.

Parágrafo Único - O presente Acordo de Cooperação também poderá ser aditado, sempre que necessário, para adequá-lo aos seus resultados e a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

Parágrafo Primeiro - Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Acordo, toda e qualquer informação disponibilizada entre os acordantes ainda que não estejam acobertadas por legislações vigentes.

Parágrafo Segundo - As informações confidenciais e sigilosas compreendem **QUAISQUER** dados, em arquivos ou bancos de dados, disponibilizados pelos Acordantes para utilização no decorrer da execução do Acordo, ainda que estes dados sejam considerados de teor fictício.

Parágrafo Terceiro - O dever de confidencialidade e sigilo previsto deve perdurar, inclusive quando da cessação dos efeitos do Acordo, tendo em vista o sigilo da segurança pública proveniente das informações fornecidas pela SSPDS.

Parágrafo Quarto – Os Acordantes poderão utilizar as informações confidenciais e sigilosas somente para os fins da execução do Acordo.

Parágrafo Quinto - Os Acordantes deverão proteger as informações confidenciais e sigilosas para evitar o uso não autorizado, disseminação ou publicação das informações.

Parágrafo Sexto - A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

SECRETARIA DE ESTADO
DA **SEGURANÇA
PÚBLICA**



GOVERNO DO CEARÁ

sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

Parágrafo Sétimo - Só será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos depois de análise e anuência dos acordantes, em vista do sigilo.

Parágrafo Oitavo - As informações técnicas repassadas pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins e pela SSPDS deverão ser mantidas em estrito sigilo e não poderão, em hipótese alguma, ser transmitidas a terceiros, lavrando-se termo de resguardo de sigilo, que integrará o presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CONTATOS ENTRE AS PARTES

As correspondências, relatórios e notificações relativos à execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão sempre formais e considerados como recebidos pelos acordantes, desde que entregues nos endereços citados neste instrumento ou em quaisquer outros oficiais que venham a ser indicados durante a sua vigência.

Parágrafo Único - Para o trâmite de correspondências serão considerados os seguintes endereços:

- a) **Secretaria de Estado da Segurança Pública do Tocantins:** Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, s/nº, Centro, Plano Diretor Norte, CEP 77.0001-002, Palmas/TO
- b) **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará:** Av. Bezerra de Menezes, 581 – São Geraldo, Fortaleza – CE, 60325-003

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas ou decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como os casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre os celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Acordo de Cooperação toda a documentação técnica sobre a infraestrutura computacional utilizada como objeto deste acordo e, ainda, outros documentos que ambas partes necessitarem para que a cooperação ocorra em sua plenitude.



GOVERNO DO CEARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

Os Acordantes, por intermédio dos órgãos responsáveis, responsabilizam-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Todas as ações que serão necessárias para o atendimento da finalidade deste termo de cooperação serão detalhadas por meio de Plano de Trabalho, anexas a este acordo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer ação que envolva a transferência de recursos financeiros, pessoal ou de equipamentos, não prevista no Plano de Trabalho, deverá ser determinada e suficientemente detalhada em novo Plano de Trabalho específico e com estabelecimento de data de encerramento da ação, formalizado através de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - Em observância ao art. 116, § 1º, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) Cronograma de desembolso;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Parágrafo Terceiro - A observância das alíneas d) e e) do parágrafo segundo ocorrerá nos casos em que haja transferência de recursos financeiros ou de pessoal, ou ainda de equipamentos de hardware.

Parágrafo Quarto - Para cada novo objeto, novo plano de trabalho deverá ser elaborado conjuntamente entre os órgãos.

Parágrafo Quinto - Não poderão ser realizadas quaisquer ações que não estejam especificadas nos planos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES



GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS

SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA
PÚBLICA



GOVERNO DO CEARÁ

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por mútuo acordo entre os partícipes ou por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência 90 (noventa) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, ou, ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer inadimplemento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os partícipes;
- b) Quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;
- c) Quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa;

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de **Termo de Encerramento**, em que serão definidas as responsabilidades dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para a solução dos litígios ou controvérsias que se fundamentem neste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

SECRETARIA DE ESTADO
DA **SEGURANÇA
PÚBLICA**

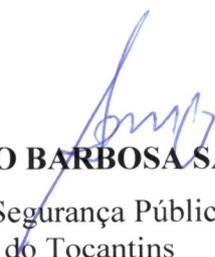


GOVERNO DO CEARÁ

Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2020.


ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretário de Segurança Pública e Defesa
Social do Estado do Ceará


CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

Secretário da Segurança Pública do Estado
do Tocantins

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF n° _____

NOME: _____

CPF n° _____

NOME: _____

CPF n° _____



GOVERNO DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS

SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA
PÚBLICA



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo compartilhamento de conhecimento e tecnologia da informação e comunicação da área de segurança pública entre os Estados do Tocantins e Ceará.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. Compartilhamento de conhecimentos entre os estados do Tocantins e Ceará.
- b. Possibilidade de aumento da gestão mais eficiente da segurança pública por meio do uso de TICs.
- c. Melhor atendimento dos serviços públicos junto ao cidadão.

3. ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

- a. São atribuições da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins:
 - i. Poderá disponibilizar recursos tecnológicos e humanos para implantar, administrar e capacitar as tecnologias a serem implantadas para SSPDS;
 - ii. Poderá elaborar especificação técnica ou projeto para atender necessidades tecnológicas da SSPDS.
 - iii. Levantar informações de fluxos, processos necessários para a implantação de soluções tecnológicas no Estado do Tocantins;
 - iv. Deverá apoiar no compartilhamento e projetos que beneficie a SSPDS.
- b. São atribuições da SSPDS:
 - i. Designar pessoas para serem os responsáveis técnicos nos projetos implantados pela TI da SSPDS.
 - ii. Compartilhar conhecimentos e tecnologias para a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins;
 - iii. Levantar informações de fluxos, processos necessários para a



GOVERNO DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS

SECRETARIA DE ESTADO
DA **SEGURANÇA**
PÚBLICA



implantação de soluções tecnológicas na Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins;

- iv. Compartilhar informações que sejam necessárias para a efetivação da implantação das tecnologias a serem implantadas na Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

4. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

- a. A primeira etapa consiste na identificação das necessidades da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins sobre informatização e em seguida, avaliar quais tecnologias e serviços de mão de obra a SSPDS tem à disposição para atender as necessidades.
- b. A segunda etapa consistirá na elaboração de cronograma para início a implantação das tecnologias e/ou serviços de mão de obra já mapeados conforme necessidades da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.
- c. A terceira etapa consistirá na implantação e capacitação das tecnologias mapeadas na primeira etapa e planejadas na segunda da SSPDS para a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.
- d. A quarta etapa e última etapa engloba o acompanhamento e consolidação de relatórios de entrega das tecnologias e serviços implantados.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a. A cooperação técnica não implica qualquer desembolso de valores, a qualquer título, presente ou futuro.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- a. Não aplicável.



GOVERNO DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS

SECRETARIA DE ESTADO
DA **SEGURANÇA**
PÚBLICA

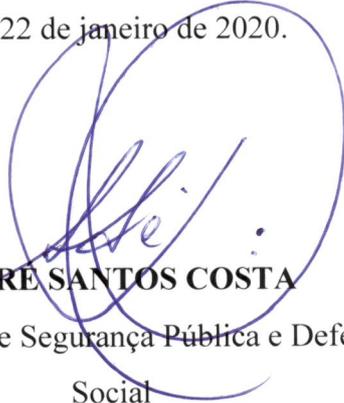


7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

- a. O início da execução do objeto ficará marcado para a data da assinatura do instrumento de cooperação técnica e terá fim com o decurso do prazo de vigência deste acordo.

| Prazo estimado para a conclusão das etapas | |
|--|-------------------------------------|
| Primeira etapa | 30 dias contados da assinatura |
| Segunda etapa | 60 dias contados da assinatura |
| Terceira etapa | 90 dias contados da assinatura |
| Quarta etapa | Até o término da vigência do acordo |

Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2020.


ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretário de Segurança Pública e Defesa
Social


CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

Secretário da Segurança Pública do Estado
do Tocantins



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2020-SSPDS

PROCESSO Nº 01169285/2020

PARTÍCIPIES: ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, CNPJ nº 01.869.566/0001-17 e o ESTADO DO TOCANTINS, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.109/0001-18; OBJETO: Proporcionar o intercâmbio de conhecimentos, o compartilhamento de tecnologias da informação e comunicação da área de segurança pública, compartilhamento de mão-de-obra ou de outras necessidades tecnológicas e humanas, entre o Governo do Estado do Ceará e Governo do Estado do Tocantins, capacidade computacional e de armazenamento; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente acordo reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente o art. 116 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo de acordo com o processo VIPROC Nº 01169285/2020; VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado; FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para a solução dos litígios ou controvérsias que se fundamentem neste instrumento; VALOR: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica; DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2020; SIGNATÁRIOS: André Santos Costa - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, em Fortaleza-CE, 04 de março de 2020.

Alyne Arruda de Alencar Coimbra
Alyne Arruda de Alencar Coimbra
Coordenadora Jurídica/SSPDS

DIÁRIO OFICIAL
Casa Civil - COAPO

09 MAR. 2020

Aoemá Almeida Cordeiro
Aoemá Almeida Cordeiro
Coordenadora de Atos
e Publicações Oficiais